

**Publicidade de sentença e notificação de interessados**

Nos autos de Insolvência acima identificados, no Tribunal Judicial de Ponta Delgada, 5.º Juízo de Ponta Delgada, no dia 28-05-2008, às 14:17:50, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Machado Ribeiro — Kids — 1.ª Infância, Actividades Para Tempos Livres, Su, L.d.ª, com sede na Rua do Castilho, 21, 9500 Ponta Delgada. Para Administrador da Insolvência é nomeada Paula Maria Carvalho Ferreira, com domicílio na Rua Seabra de Castro, S. Gabriel Center, 1.ºj, Apartado 136, 3781-909 Anadia. É administradora do devedor Teresa Paula Cabido Machado Ribeiro, com domicílio na Rua Coronel Ângelo Manuel Albergaria Pacheco, 8, Rosário, 9560-000 Lagoa, sendo-lhe fixada esta morada. Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida. Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE. Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

9 de Junho de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Costa*. — O Oficial de Justiça, *Emílio Marques*.

300424475

**1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTO DE MÓS****Anúncio n.º 4195/2008****Processo: 1452/07.3TBPMS  
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: Pragosa Betão, Sa.

Insolvente: Socovifon — Soc. Const. Videira & Fontes, Lda, NIF — 504108484, Endereço: R. Infante D. Fernando, Bloco 6, 3.º Dt.º, Batalha, 2440-000 Batalha

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por despacho de 20 de Maio de 2008.

Efeitos do encerramento: insuficiência de massa insolvente.

26 de Maio de 2008. — A Juíza de Direito, *Filomena Serrano*. — O Oficial de Justiça, *Regina Celeste P. C. Gomes*.

300391727

**1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL  
DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA****Anúncio n.º 4196/2008****Processo: 5222/03.0TBVFR-E  
Prestação de Contas (Liquidatário)**

Liquidatário Judicial: Carlos António Cunha  
Falido: Barbosapel — Comércio de Peles, Lda.

A Dr(a). Octávia Marques, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o falida(o) Barbosapel — Comércio de Peles, Lda., NIF — 505003970, Endereço: Rua Dr. Crispim B. Castro, 50 — A R/c, Largo da Igreja, 3700 — 738 Milheirós de Poiares, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão

a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.)

30 de Maio de 2008. — A Juíza de Direito, *Octávia Marques*. — O Oficial de Justiça, *Amélia Oliveira*.

300389621

**4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO  
DA MADEIRA****Anúncio n.º 4197/2008****Insolvência de pessoa colectiva (requerida)  
Processo n.º 7732/07.0TBVFR**

Requerente: Manuel José Godinho Lima  
Insolvente: SOLAFIM — Componentes para Calçado, L.ª

SOLAFIM — Componentes para Calçado L.ª, NIF 502692618, Endereço: R. José Soares Silva, 185-A, 3700-000 S. João da Madeira Dr.ª Nídia Sousa Lamas, Endereço: Rua S. Nicolau, 33-5.º A F, 4520-248 Santa Maria da Feira

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa

Efeitos do encerramento: os constantes do disposto no artigo 233.º do CIRE.

27 de Maio de 2008. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel da Silva Rosas de Castro*. — O Oficial de Justiça, *José Armando Almeida*.

300382541

**TRIBUNAL DA COMARCA DE SOURE****Anúncio n.º 4198/2008****Processo: 169/08.6TBSRE  
Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Tecative — Instalações Eléctricas Unipessoal, L.d.ª  
Credor: Fateugest, L.d.ª e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Soure, Secção Única de Soure, no dia 03-06-2008, às 17:55 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Tecative — Instalações Eléctricas Unipessoal, L.d.ª, NIF — 504609734, Endereço: Rua Heróis de Abril — Ribeira da Mata, Figueiró do Campo, 3130-046 Soure

com domicílio na morada indicada.

São administradores do devedor:

Jorge Manuel dos Santos Ferreira, residente na Rua Heróis de Abril s/n, Ribeira da Mata, Figueiró do Campo, 3130-046 Soure

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). António Andrade Porto, Endereço: R. Sofia, 97-4.º, 3000-390 Coimbra

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.